



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2193

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Autorização de Contratação Direta	6
Contratos	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2193

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.900, de 27 de junho de 2025.

Convoca a XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Taquaritinga e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 31, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 06, de 25 fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de forma descentralizada, no Estado de São Paulo,

Decreta:

Art. 1º. Fica convocada a **XIV Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia 08 de julho de 2025, com o tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**.

Parágrafo único. O processo conferencial será organizado conforme os seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II - Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III - Eixo 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV - Eixo 4 - Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

V - Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 2º. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Dr. Miquéias José Sobral, com apoio e suporte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social terá como objetivo avaliar a Política Municipal de

Assistência Social e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 4º. O regimento interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social será composta pelos seguintes membros:

I - **Dr. Miquéias José Sobral** - Presidente do CMAS;

II - **José Carlos Vaz de Camargo** - Vice-Presidente do CMAS;

III - **Arthur Paciello Constâncio** - 2º Secretário do CMAS;

IV - **Elenilda Simplicio de Andrade Lamas** - Membro do CMAS;

V - **Daniela Zuppani** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - **Natália Caroline Hosaki Guateli** - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar e executar todas as etapas preparatórias e organizativas da Conferência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de junho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.901, de 27 de junho de 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral na Rede Municipal de Educação do Município de Taquaritinga.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a importância de oferecer aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola, em atividades que contribuam para sua formação integral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2193

Página 3 de 7

Considerando o disposto nos arts. 34 e 87, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Ata nº 09/2022, do Conselho Municipal de Educação autorizando o atendimento em tempo integral nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) “Professora Célia Regina Dib Renzo”, “Professor Mineo Rossi” e “Professor Modesto Bohrer”;

Considerando o Decreto nº 5.469, de 29 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica “Deputado Ricardo Izar”, e dá outras providências;

Considerando os Planos Nacional e Municipal de Educação, diante da necessidade de que os Estados e Municípios projetem a ampliação e a reestruturação de suas escolas na perspectiva da educação integral;

Considerando a adesão da rede municipal à Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, definida pela Lei nº 14.640/2023,

Decreta:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Taquaritinga.

Art. 2º. A educação integral visa à formação integral do estudante, independente do tempo de permanência na escola, contudo, a escola de tempo integral apresenta-se como um dos caminhos viáveis para efetivação da educação integral de forma eficiente, pois esta propicia mais tempo disponível aos estudantes, professores e outros agentes que colaboram para o processo educacional.

§ 1º. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º. A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º. A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV - fomentar a geração de conhecimento;

V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de demais avaliações externas e próprias, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

Art. 4º. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental: EMEB “Professora Célia Regina Dib Renzo”; EMEB “Professor Mineo Rossi”; EMEB “Professor Modesto Bohrer”; e, EMEB “Deputado Ricardo Izar”, deverão funcionar em regime de atendimento integral, nos termos deste Decreto.

Art. 5º. Na Rede Municipal de Ensino, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental, que atender em período integral, deverá funcionar em 02 (dois) turnos, com jornada diária de 09 (nove) horas aula, incluindo o currículo básico do ensino fundamental e oficinas curriculares de ensino integral.

Art. 6º. A organização da Escola de Tempo Integral observará:

I - carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas;

II - carga horária diária de 09 (nove) horas aula com duração de 50 (cinquenta) minutos;

III - jornada diária discente de 09 (nove) horas aula, com período de 20 (vinte) minutos de recreio no turno da manhã, 30 (trinta) minutos para almoço e, para os anos iniciais do ensino fundamental, 20 (vinte) minutos de recreio no turno da tarde.

Art. 7º. A organização da estrutura curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estabelecerá para o turno da manhã o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 05 (cinco) aulas diárias, e no turno da tarde o desenvolvimento das atividades destinadas às oficinas curriculares, com duração de 04 (quatro) aulas diárias, respeitando o projeto pedagógico da unidade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2193

Página 4 de 7

grade curricular de oficinas elaborada pela Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Para os Anos Finais do Ensino Fundamental a organização da estrutura curricular seguirá os preceitos do Ensino Integral, no qual as disciplinas do currículo básico e as oficinas curriculares serão distribuídas entre os períodos, com duração total de 09 (nove) aulas diárias, respeitando o projeto pedagógico da unidade e grade curricular de oficinas elaborada pela Unidade Escolar e homologada pela SME.

Art. 9º. A elaboração das grades referentes às oficinas curriculares deve considerar a realidade, as necessidades e as particularidades da comunidade na qual a Unidade Escolar está inserida, respeitando sempre os preceitos do ensino integral, colaborando com o desenvolvimento pleno dos alunos.

Art. 10. As aulas referentes às oficinas curriculares serão organizadas em blocos fixos, de no máximo 20 aulas, e todas as aulas de um bloco serão atribuídas integralmente como uma única carga, sendo que somente haverá divisão de aulas caso a oficina ultrapasse o número máximo de aulas.

Art. 11. Nas escolas que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental, as oficinas curriculares pertencentes aos macrocampos com exigência de licenciatura plena em pedagogia, deverão ser organizadas de forma a serem atribuídas apenas a um docente por sala disponível, sendo que o mesmo realizará as atividades inerentes de cada oficina de forma integrada.

Art. 12. Devido às particularidades e diferentes concepções da Educação Integral realizada em Escolas de Tempo Integral, a atribuição de classes e aulas nas Escolas de Tempo Integral de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino seguirá resolução própria a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. As Unidades Escolares de Tempo Integral, devem organizar seus projetos políticos pedagógicos para garantir a realização do Atendimento Educacional Especializado durante o período de atendimento dos alunos, nos termos do ofício MEC nº 1.379, de 25 de novembro de 2024, que apresenta orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14. Por Escolas Municipais de Educação Infantil de Tempo Integral entendem-se as Unidades Escolares mantidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que atendem crianças na faixa etária de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 15. As Unidades Escolares de Educação Infantil: EMEB “Professora Adélia Dib Jorge”; EMEB “Dona Anunciata Colombo”; EMEB “Dr. Carlos Siqueira Netto”; EMEB “Dr. Cezar Augusto Pinheiro”; EMEB “Comendador João Aiello”; EMEB “Professora Emília Menon Nunes da Silva”; EMEB “Izaltina Franco De Jesus”; EMEB “Professora Maria Helena Nogueira Rangel Faber”; EMEB “Maria José Calera Soares”;

EMEB “Dona Maricota Ramalho”; EMEB “Professora Mathilde Menon”; EMEB “Professora Reneé Lutaif Dolci”; EMEB “Rosa Tafuri Di Santi”; EMEB “Professora Silvia Silveira Lopes”; e, EMEB “Engenheiro Vilo Vincenzi”, deverão funcionar em regime de atendimento integral, nos termos deste Decreto.

Art. 16. A Educação Infantil oferecida pelas Escolas Municipais de Tempo Integral de Taquaritinga está dividida em Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Jardim I e Jardim II, obedecendo-se ao número máximo de crianças previsto por classe pela legislação em vigor resolução própria da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se a área útil da sala ou ambiente.

Art. 17. As Escolas Municipais de Educação Infantil de Tempo Integral garantirão a permanência mínima dos alunos por 7 horas diárias ou 35 horas semanais, com possibilidade de extensão de jornada escolar mediante necessidade da comunidade escolar e disponibilidade de recursos públicos.

Art. 18. O Conteúdo Pedagógico básico trabalhado nas Escolas Municipais de Educação Infantil de Tempo Integral é de cuidar e educar, vivenciado de forma contextualizada nas dimensões cognitiva, afetivo-social e formação de hábitos, respeitando sempre os limites e as etapas de desenvolvimento de cada criança.

Art. 19. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 20. A definição de salas e a atribuição de aulas para as classes da educação infantil seguirá resoluções elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Acompanhar o processo de implantação da Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral, orientando a comunidade escolar, as famílias e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente as equipes gestoras, na elaboração e execução das propostas do currículo básico e das oficinas curriculares tendo como base o currículo oficial e a Base Nacional Comum Curricular;

IV - Orientar as escolas na elaboração e execução de seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 22. Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Elaborar Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2193

Página 5 de 7

as concepções da Base Nacional Comum Curricular e Currículo Oficial do Estado de São Paulo e disciplinará as normas e princípios de organização;

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

IV - Acompanhar a frequência dos estudantes público alvo da educação em tempo integral, garantindo permanência em todo o período de atendimento;

V - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;

VI - Elaborar anualmente, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, grade de oficinas curriculares referenciando os objetivos das mesmas e a formação docente necessária para assumir tais atividades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, consultado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de junho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Decreto nº 5.899, de 27 de junho de 2025.

Suspende a conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando o limite com gasto de pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a situação econômico-financeira da Prefeitura, devendo o Poder Executivo prezar pelas contas públicas e gastos, de forma eficiente e sem prejuízos à Administração;

Considerando a necessidade de resguardar a plena aplicabilidade do princípio da continuidade do serviço público,

Decreta:

Art. 1º. Fica suspensa até 31 de dezembro de 2025, a conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia, conforme disposto nos arts. 74 e 82 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), e de que dispõe o art. 48 da Lei Complementar nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Taquaritinga/SP).

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de férias e licença-prêmio em pecúnia, não prejudica o regular gozo aos servidores que já possuem direito adquirido ao benefício nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de junho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portaria S/P nº 043, de 24 de junho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao art. 61, das Instruções nº 02/2008, de acordo Comunicado SDG nº 32/2012, ambos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e,

Considerando que devem ser indicados servidores efetivos para compor o sistema de controle interno;

Considerando que cabe ao sistema de controle interno avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras e dos planos orçamentários, além de comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

Considerando que deve o sistema de controle interno apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional e atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2193

Página 6 de 7

Considerando o despacho datado de 24 de junho de 2025, de lavra da senhora Ana Margarida Curti Klaizer, d. Secretária Municipal de Gestão, protocolado nesta Prefeitura sob nº 3617/2025,

Resolve:

Art. 1º. Designar para comporem o **Sistema de Controle Interno** das entidades da administração direta, indireta e das funções instituídas pelo Poder Público, no período de 24 de junho a 31 de dezembro de 2025, as seguintes pessoas: **Monise Cristina Rizzo, Bianca Gabrielle Golfetto Sobral, Aline Michele Moreira de Souza Cardoso, Nayara Porsani Mangili Nucci e Anderson Gonçalves dos Santos**, ocupantes de cargos efetivos nos quadros desta Municipalidade.

Parágrafo único. A função de Coordenador do Sistema de Controle Interno, será exercida pela servidora **Monise Cristina Rizzo**.

Art. 2º. Os membros do Sistema de Controle Interno, durante o prazo do mandato, farão jus ao recebimento do adicional previsto no art. 7º, inc. II, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.893, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial a Portaria S/P nº 007, de 27 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de junho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 044, de 27 de junho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e, considerando as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, c.c. a Lei Complementar Municipal nº 4.874, de 14 de junho de 2023 e Lei Complementar nº 4.921, de 07 de junho de 2024,

Considerando o ofício nº 95/2025, da lavra do senhor Antonio da Silva Ricardo, d. Secretário Municipal de Administração, que solicita a substituição dos servidores Gleydson Lucínio e Paulo Henrique Akira Miura, na Comissão de Contratação de que trata a Portaria S/P nº 006, de 27 de janeiro de 2025, em razão de férias;

Resolve:

Art. 1º. A Comissão de Contratação de que trata o art. 2º da Portaria S/P nº 006, de 27 de janeiro de 2025, será composta de forma temporária na seguinte conformidade:

I - Bruna Eduarda Aparecida Andrade da Paz, no período compreendido entre os dias 14 e 23 de julho de 2025, em substituição a **Gleydson Lucínio**;

II - Elisangela Cristina Ordine, no período

compreendido entre os dias 1º e 30 de julho de 2025, em substituição a **Paulo Henrique Akira Miura**.

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 006, de 27 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Os servidores designados por esta Portaria, farão jus ao recebimento de gratificação nas condições estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 4.874, de 14 de junho de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de junho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Taquaritinga/SP, por meio da Dispensa de Licitação nº 77, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará a contratação direta da empresa Osmar Giacondo Crema Junior, inscrita no CNPJ sob o nº 13.814.364/0001-57, para a prestação de **serviços de locação de mesas e cadeiras**, para a cerimônia de formatura do **Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD**, pelo valor total de **R\$ 4.000,00**.

Taquaritinga, 27 de junho de 2025
Fulvio Zuppani - Prefeito Municipal.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Contrato nº 037/2025. Dispensa nº 077/2025. Objeto: Locação de mesas e cadeiras para a cerimônia de formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD. Empresa: Osmar Giacondo Crema Junior. Data de assinatura: 27/06/2025. Valor total: R\$ 4.000,00.

Taquaritinga, 27 de junho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2193

Página 7 de 7

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h, nas dependências Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ocorreu a audiência pública destinada à apresentação, análise e aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2026 a 2029.

A audiência foi aberta com breves para ressaltar a importância do instrumento do PPA como base para o planejamento e a execução das políticas públicas municipais, conforme preceitua o artigo 165, §1º, da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Na sequência, a equipe técnica fez a exposição detalhada do conteúdo do referido Projeto de Lei, destacando os princípios que nortearam sua formulação: transparência, eficácia na gestão orçamentária, alinhamento com os anseios da população e viabilidade fiscal. Foram apresentados os principais programas de governo, seus objetivos estratégicos, justificativas e respectivas metas físicas e financeiras, abrangendo áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, meio ambiente, cultura, esportes e gestão administrativa.

Também foram exibidos os anexos que integram o projeto, entre eles os demonstrativos das fontes de financiamento, a estrutura das unidades orçamentárias e executoras, e a descrição das ações governamentais previstas para o período. Ressaltou-se que a construção do plano observou a metodologia e os padrões orientados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como contou com participação popular, por meio de canais oficiais e consulta pública.

Encerradas as exposições e não havendo mais questionamentos relevantes, constatou-se o consenso dos presentes quanto ao Projeto de Lei em sua forma atual, ficando a presente ata como registro formal da realização da audiência pública de aprovação do Plano Plurianual 2026-2029.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Taquaritinga/SP, 27 de junho de 2025.